DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5613/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1392/2019
PROTOCOLO	: 1958296
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª, 2ª e 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE /MS, - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de **Convite n° 001/2019** (fls. 66-78), realizado pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 30.941.262/0001-11), e da formalização das **Notas de Empenho** n° 95/2019 e 96/2019 e da **Execução Financeira** realizado com a empresa **Selma Lambert EPP** (CNPJ nº 00.986.182/0001-11).

O objeto desta contratação pública é a aquisição de Kits Escolares para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Educação do município de são Gabriel do Oeste /MS no valor de **R$ 99.149,65** (noventa e nove mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada manifestou que a **Carta Convite** n° 001/2019, a formalização das **Notas de Empenho** n° 95/2019 e 96/2019 e a sua **execução** financeira estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a resolução nº

88/2018, conforme análise "**ANA – DFE -338/2021"** (fls271/275).

O Representante do Ministério Público de Contas opinou pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório, Convite nº001/2019 formalização das Notas de Empenho n° 95/2019 e 96/2019 e da prestação de contas da Execução Financeira, mediante o parecer **"PAR - 2ª PRC - 1882/2021"** (fls.276-277).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Da análise dos autos, verifica-se que documentação relativa ao Convite nº 001/2019 (fls. 03-209) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Quanto à formalização das **Notas de Empenho** nº 95/2019 (R$9.656,50) e nº 96/2019 (R$89.493,15) (fls. 261-262), ambas emitidas em 17/01/2019, estão de acordo com as prescrições contidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, contendo as informações cabíveis a que alude o art. 55 do mesmo diploma legal.

Vejo que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Empresa Vencedora	**Valor adjudicado**
Selma Lambert EPP	R$99.149,65
TOTAL	**R$99.149,65**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou no sentido de que a modalidade **Convite** n° 001/2019,

a formalização das **Notas de Empenho** n° 95/2019 e 96/2019 e sua **Execução Financeira** estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório modalidade **Convite** 001/2019, realizado pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste (CNPJ nº 30.941.262/0001-11)** e a empresa **Selma Lambert EPP** (CNPJ nº 00.986.182/0001-11), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n°. 160/2012;

II- Pela **REGULARIDADE** da formalização das **Notas de Empenho** n° 95/2019 e 96/2019 emitidas pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste (CNPJ nº 30.941.262/0001-11)** em favor da empresa **Selma Lambert EPP** (CNPJ nº 00.986.182/0001-11), nos termos do art. 59, inc I da Lei Complementar n°. 160/2012;

III- Pela **REGULARIDADE** da **execução financeira** das **Notas de Empenho** n° 95/2019 e 96/2019 emitidas pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste (CNPJ nº 30.941.262/0001-11)** em favor da empresa **Selma Lambert EPP** (CNPJ nº 00.986.182/0001-11), nos termos do art. 59, inc I da Lei Complementar n° 160/2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas, Sra Kalicia de Brito França, CPF n° 637.107.571-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto à época do município de são Gabriel do Oeste, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados

observando o que dispõe o art.50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA